**Resolução CMS nº 14-2023 (*)**

Dispõe sobre: **Normas para Realização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores do Município de Guarulhos, conforme as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, e Lei Municipal nº 6.010, de 12 de abril 2004 e suas alterações na Lei nº 6.878 de 30 de junho 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e Lei nº 5.776 de 07 de janeiro 2002 que dispõe sobre instituição dos Conselhos Gestores de Saúde no Município de Guarulhos e seguindo a Resolução nº 453/2012 CNS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS - CMS, FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SE REALIZARÁ O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA OS CONSELHOS GESTORES DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2024 -2025, A SABER:**

## REGIMENTO DA ELEIÇÃO

## CAPÍTULO I
## DO OBJETIVO

**Art. 1º -** Este Regimento Eleitoral tem por objetivo Regulamentar as Eleições para os representantes dos Segmentos dos usuários e trabalhadores do Sistema Único da Saúde - SUS, nos Equipamentos de Saúde, e para o Conselho Municipal de Saúde Biênio 2024 -2025.

**§ 1 -** As Eleições para a Composição dos Conselhos Gestores de Saúde serão realizadas no período de **21/11/2023 à 05/12/2023** (calendário anexo) ficando o horário a critério da Comissão Eleitoral Local, e será para todos os Equipamentos vinculados aos Departamentos da Secretaria de Saúde: Departamento de Assitência Integral à Saúde, sendo as Divisões Técnicas das Regiões de Saúde I, II, III e IV, as Unidades de Atenção Primária à Saúde – UBSs, Atenção Especializada: CEMEG Centro, CEMEG Cantareira, CEMEG São João Bonsucesso, CEMEG Pimentas Cumbica, CAPS Bom Clima, CAPS AD, CAPS Recriar, CAPS TEAR, CAPS Osório Cesar, CAPS Arco Iris, CAPS Alvorecer e CAPS Amigo Jovem, CEO Macedo, CEO Vila Galvão, CEO São João, CEO Jardim Angélica, CERESI Centro, CERESI Pimentas, CERESI São João, CTA, SAE Carlos Cruz, CAMPD, CER II, CEMPICS, Banco de Leite Humano. E os vinculados ao: Depertamento de Coordenação Urgência e Emergência: Prontos Atendimentos - PAs: Alvorada, Bonsucesso, Dona Luíza, Maria Dirce e Paraventi, Unidades de Prontos Atendimentos – UPAs: Cumbica, Paulista,

São João, Taboão e nos Hospitais Municipais: Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA, Hospital Municipal Manuel de Paiva Pimentas Bonsucesso, Hospital Municipal de Urgência – HMU e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Base Central CAVADAS. Departamento de Viigilância em Saúde: Centro de Controle de Zoonóses – CCZ, Serviço de Verificação de Óbito – SVO e Centro de Referência à Saúde do Trabalhador – CEREST. Departamento de Recursos Humanos da Saúde: Divisão Técnica de Gestão da Educação em Saúde - Escola SUS.

**§ 2-** As Eleições para o Conselho Municipal de Saúde será no dia 16/12/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00 e acontecerá no Centro Educacional Adamastor Centro – Auditório 8 conforme calendário anexo. O Conselho Municipal de Saúde será composto por um conjunto paritário de 40 membros, elegendo representação do segmento usuários e trabalhadores, e os indicados da Gestão e dos Prestadores Conveniados.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 2º** - A composição dos Conselhos Gestores será no mínimo 08 **conselheiros e no máximo 16 Conselheiros titulares** e com **número igual de suplentes**, respeitando a paridade entre usuários e trabalhadores estabelecido no Art. 2º da Lei municipal 5776/2002, sendo: 50% de representantes de usuários do SUS, 25% representantes dos trabalhadores do respectivo Equipamento de Saúde, 25% de representantes do segmento de gestores que serão indicados.

**Art. 3º** - A Composição dos Conselhos Gestores das 4 (quatro) Divisões Técnica das Regiões de Saúde a saber: Região I Centro, Região II – Cantareira, Região III São João Bonsucesso e Região IV Pimentas Cumbica e seguirá respeitando a paridade entre usuários e trabalhadores estabelecida na Lei Municipal nº 5776 de 07 de janeiro 2002 e sendo no mínimo 08 conselheiros e no máximo 16 Conselheiros titulares e respectivamente igual para suplentes.

**§ 1 -** Serão eleitos o mesmo número de titulares e suplentes para cada segmento, devendo os mais votados serem os Conselheiros titulares e os menos votados os Conselheiros suplentes.

**§ 2 -** os membros do segmento gestor serão indicados os titulares e suplentes pelo Gerente e/ou Diretor dos Equipamentos de Saúde.

## CAPÍTULO III

## DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS GESTORES

**Art. 4º** – A Eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL do Conselho Municipal de Saúde, constituída paritáriamente e aprovada ad referendum na Reunião da Comissão Executiva de 09/10/2023 e apresentado para Ratificação no Pleno Ordinário nº 486ª em 19/10/2023, as Resoluções nº 013/2023 - CMS que dispõe sobre a referida Comissão Eleitoral e a Resolução nº 014/2023 - CMS que dispõe sobre o Regimento do Processo Eleitoral.

**§ 1 -** A Eleição para os Conselhos Gestores dos Equipamentos de Saúde terão sua própria Comissão Eleitoral por equipamento, tendo como composição paritária 02 usuários, 01 trabalhador, 01 gestor.

**Art. 5º -** Caberá à Comissão Eleitoral para a Eleição dos Conselhos Gestores dos Equipamentos de Saúde:

**§ 1** Acompanhar, conduzir e supervisionar todo processo eleitoral de acordo com a Resolução 014/2023 – CMS que dispõe sobre o Regimento das Eleições;

**§ 2** Cumprir o calendário eleitoral e o Regimento;

**§ 3** Divulgar a eleição do Conselho Gestor para o segmento usuários e trabalhadores que sejam maior ou igual a 18 anos e com o gozo dos direitos políticos,

**§ 4** Receber as inscrições através do formulário (anexo I - Inscrição para as Eleições do Conselho Gestor);

**§ 5** Análisar as inscrições dos candidatos, usuários e trabalhadores verificando se os inscristos estão em conformidade com esta Resolução:

**I-** Não deverá ter **vínculo de cargo comissionado** com a Prefeitura ou qualquer outro Ente da Federação;

**II-** Não ter vínculos empregatícios com cargo de direção nas administrações diretas, através de Convênios de prestação de serviços em qualquer setor dos Entes da Federação;

**III-** Não ter vínculo com o Poder Judiciário;

**IV-** O candidato, no ato da sua inscrição, deverá assinar declaração (anexo V) de que não possui vínculo empregatício direto ou comissionado com o Parlamento Municipal, Estadual e Federal, inclusive por assessoria direta e ou indireta e na hipotese em que o candidato eleito venha a execer-lo, deverá renunciar o mandato conforme Resolução;

**V-** Receber quando da inscrição a declaração que será obrigatória de não possuir vínculo empregatício conforme consta desta Resolução e estar ciente: caso pós-eleito venha a exercer vínculo empregatício conforme citado nesta Resolução deverá renunciar ao mandato imediatamente.

**§ 6 Realizar eleição pela Comissão Eleitoral local de cada Região de Saúde para eleger 01 (um) usuário titular e seu suplente, 01 (um) trabalhador titular e seu suplente das 04 (quatro)**

**Regiões de Saúde e que tenham sido eleitos por um dos Equipamentos do território para compor o Conselho Municipal de Saúde, desde que:**

**I- Tenham sido eleitos por um dos Equipamentos de Saúde do território e queiram concorrer ao Conselho Municipal;**
**II- Os votantes para esta eleição deverão ser os usuários e trabalhadores que já foram eleitos nos Equipamentos;**
**III- Para esta eleição o usuário votará em 01 (um) usuário e 01 (um) trabalhador votará em trabalhador, sendo que o mais votado será o titular e menos votado será o suplente;**
**IV- O critério de desempate será a participação nas pré-oficinas ocorrida no dia 21/10/2023 e da próxima que ocorrerá antes da eleição do Conselho Municipal de Saúde, em local a ser divulgado com antecedência pelas Regiões de Saúde e prevalencendo o empate o critério será o de maior idade. Todos que participarem das pré-oficinas receberão Certificados da participação.**

**§ 7** Coibir todos os atos ilícitos e os **que constam** nesta Resolução Art.16º, sê necessário com apoio da GCM. Registrar os fatos ilícitos em ATA e anexar material comprobatório dos atos ilícitos tal como fotografias, advertência verbal e outros que achar necessário, receber e tomar as providências das denúncias de atos ilícitos desde que seja por escrito e assinado pelo denunciante e comunicar imediatamente ao CMS Guarulhos para as devidas providências;

**§ 8** Preparar listas de presença para o dia da votação, cédulas para votação com os nomes e números das inscrições dos candidatos, devidamente rubricadas pela comissão eleitoral, e de acordo com o "Kit de Eleição" expedido pelo CMS por e-mail para todas as Regionais de Saúde e os Departmamentos que encaminharão aos respectivos Equipamentos;

**§ 9** Reservar local com acessibilidade, com cabine e urna lacrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral para a votação;

**§ 10** Apurar os votos dos candidatos;

**§ 11** Apresentar ATA de proclamação dos eleitos, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral e informar a todos os presentes que estiverem acompanhando e fiscalizando a eleição;

**§ 12** A Gerência do Equipamento de Saúde deverá fazer a guarda de todo o Processo Eleitoral do seu Equipamento de Saúde. Encaminhar somente o formulário digitado (**Anexo II - Composição do Conselho Gestor do Equipamento para o Biênio 2024-2025**) e encaminhar para as respectivas Regiões de Saúde e aos Departamentos dos Equipamentos;

**§13** As Regiões de Saúde deverão encaminhar até dia 11/12/2023 para o e-mail: cmsguarulhos@gmail.com em formulário digitado - formato Word **(anexo II- Composição do Conselho Gestor para o Biênio 2024-2025)** de todos os Eleitos e Indicados dos Equipamentos de Saúde da respectiva Região, inclusive os Eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde e **será de total responsábilidade da Região de Saúde e dos Departamentos o preenchimento com as informações para devida publicação pelo Conselho Municipal em Diário Oficial;**

**§ 14** Levar em consideração a não interrupção dos serviços de atendimento à Assistencia à Saúde nos Equipamentos de Saúde, ficando a critério da Comissão Eleitoral do Equipamento de Saúde o melhor horário para início e término das Eleições;

## CAPÍTULO IV

## DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

**Art. 6º -** As inscrições para as candidaturas de Conselheiros Gestores usuários e trabalhadores dos Equipamentos de Saúde estarão sujeitos ao regimento:

**I –** O Conselheiro Gestor de Equipamento de Saúde que está em cumprimento do segundo mandato não poderá participar de Processo Eleitoral para o Biênio 2024 – 2025 no mesmo Equipamento de Saúde;

**II –** O Conselheiro gestor de Equipamento de Saúde que não compareceu em reuniões no período vigente conforme regimento dos referidos Equipamentos de Saúde ou que renunciou o mandato não poderá participar deste pleito, salvo afastamento por justificativa de doença;

**III –** Todos os candidados inscritos e validados pela Comissão Eleitoral devem estar presentes no dia da Eleição do Conselho Gestor, em um dos períodos da eleição conforme horário definido pela Comissão Eleitoral;

**IV-** O candidato inscrito que não estiver presente em um dos períodos no dia da Eleição será automaticamente desconsiderado a candidatura, mesmo que tenha sido votado;

**V –** Os inscritos do segmento usuário a Conselheiro Gestor dos Equipamentos de Saúde deverão ter residência comprovada no Distrito de Saú**de** do Equipamento e ou no Território da Região de Saúde **e com a devida comprovação de residência no municipio de Guarulhos;**

**VI-** Nos Equipamentos únicos de abrangência municipal**:** CTA, SAE Carlos Cruz, Ambulatório da Criança, Banco de Lei Humano, SVO, CCZ, Escola SUS, CAMPID, CER II, CEMPICS e CEREST os inscritos deverão apresentar comprovante de residência no município;

**VII-** Nos Equipamentos da Urgência e Emergência os inscritos deverão apresentar comprovante de residência no município;

**VIII- Os** Conselheiros em cumprimento de segundo mandato poderão concorrer em outro Equipamento desde que comprovado sua nova vinculação adistrita, seja como titular ou suplente;

**IX-** Os inscritos a Conselheiros Gestor dos Equipamentos de Saúde não poderão concorrer em mais de 02 (dois) Equipamentos de Saúde na qualidade de titular.

**X-** Os inscritos à Conselheiro Gestor não poderão possuir vínculo empregatício conforme consta desta Resolução e estar ciente: caso pós-eleito venha a exercer vínculo empregatício conforme citado nesta Resolução deverá renunciar ao mandato imediatamente.

## CAPÍTULO V

## DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS

## DAS INDICAÇÕES, INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 7º.** Os segmentos dos Gestores e Prestadores de Serviços serão indicados ao CMS através de Ofício ao Conselho Municipal antes do dia 16/12/2023, conforme segue:

**I** – 06 (seis) representantes TITULARES e seus respectivos SUPLENTES da Secretaria Municipal de Saúde;

**II**- 01 (um) representante TITULAR e seu respectivo SUPLENTE dos Prestadores Filantrópicos – Hospital Stella Maris e Hospital Jesus, José e Maria – JJM;

**III**- 01 (um) Representante TITULAR e seu respectivo SUPLENTE entre as Organizações Sociais em Saúde que prestam serviços por Contrato de Gestão;

**IV**- 01 (um) TITULAR e seu respectivo SUPLENTE do Complexo Hospitalar Padre Bento e um representante TITULAR e seu respectivo SUPLENTE do Hospital Geral de Guarulhos.

**Art. 8º** As inscrições para as candidaturas a Conselheiros Municipais serão através de Entidades, Conselhos Profissionais e Associações de Classes, Sindicatos por Categoria de Profissionais de Saúde, Centrais Sindicais, Movimentos Populares de Saúde, Movimentos Sociais e Associação de Bairros, que tenham vínculo com a cidade de Guarulhos através dos trabalhadores dos Serviços de Saúde e de Assistência a Usuários do SUS por no mínimo 02 (dois) anos.

**§ 1** As inscrições dos usuários para o credenciamento das Entidades será mediante preenchimento do formulário (Anexo III- Ficha de Credenciamento das Entidades), solicitado de **forma presencial** na Secretaria Executiva do CMS/Comissão Eleitoral - Rua Iris, 320 – sala 11- Gopoúva - na sede da Secretaria da Saúde das 9h00 às 11h30 ou das 13h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, ou por e-mail: cmsguarulhos@gmail.com. O formulário preenchido deverá ser protocolado no Conselho Municipal/Comissão Eleitoral em envelope lacrado contendo toda a documentação conforme descrito nesta Resolução e subscrito com o nome da Entidade.

**Art. 9º.** O credenciamento será deferido pela Comissão Eleitoral, após análise dos documentos apresentados na inscrição, aos que comprovem os seguintes requisitos:

**I-** Não deverá ter **vínculo de cargo comissionado** com a prefeitura ou qualquer outro Ente da Federação;

**II-** Não ter vínculos empregatícios no cargo de direção nas administrações diretas, através de Convênios de prestação de serviços em qualquer setor dos Entes da Federação;

**III-** Não ter vinculo com o Poder Judiciário e

**IV-** Não ter vínculo empregatício direto ou comissionado com o Parlamento Municipal, Estadual e Federal, inclusive por assessoria indireta e informal de Parlamentares;

**V-** Não ter renunciado ao mandato do Biênio vigente;

**§ 1** Entidades Filantrópicas, Movimentos Sociais, Movimentos de Saúde, Fórum de Saúde, Entidades que defendem os Portadores de Patologia entre outras deverão:

**a)** Apresentar cópia do Estatuto Social registrado em cartório;

**b)** Ata da eleição da Diretoria, ou outro documento que demonstrem que estão constituídas e

atuando há mais de 01 (um) ano;

**c)** Estar em gozo dos direitos políticos e ter idade superior a 18 anos;

**d)** Comprovar residência fixa dos indicados no Município de Guarulhos dos 03 (três) últimos meses e

**e)** Documentos comprobatorios de reconhecimento na área de sua atuação, através de midias sociais de comunicação entre outros e ou mediante apresentação de relatório de atividades, assinado pelo Presidente e Vice-Presidente ou Secretário da referida solicitante da inscrição.

**§ 2-** Associações de Bairro deverão:

**a)** Apresentar cópia do Estatuto Social registrado em cartório;

**b)** Ata da eleição da Diretoria;

**c)** As 03 (três) últimas atas de reuniões do ano em exercício**;**

**d)** Documentos comprobatorios de serem reconhecidos na área de sua atuação, através de midias sociais de comunicação entre outros e ou mediante apresentação de relatório de atividades, assinado pelo Presidente e Vice-Presidente ou Secretário da referida Associação de Bairro;

**e)** Comprovar residência fixa dos indicados no Município de Guarulhos dos 03 (três) últimos meses e

**f)** Estar em gozo dos direitos políticos e ter idade superior a 18 anos;

**§ 3-** Sindicatos, Associações de Classes e ou Conselhos Profissionais e Centrais Sindicais:

**a)** Comprovar a sede do respectivo órgão e documentos legais que comprovem seu funcionamento;

**b)** Apresentar 03 (três) últimas atas de reuniões do ano em exercício**;**

**c)** Estar em gozo dos direitos políticos e ter idade superior a 18 anos e

**d)** Comprovar residência fixa dos indicados no Município de Guarulhos dos 03 (três) últimos meses.

**Art. 10º** No ato da inscrição dos indicados das Entidades, Sindicato, e Fóruns de Saúde, Conselhos Profissionais e Associações de Classes, Sindicatos por Categoria de Profissionais da Saúde, Centrais Sindicais e Movimentos Sociais, Movimentos de Saúde e Associações de Bairro, também deverá ser indicado no máximo 03 (três) DELEGADOS TITULARES e 03 (três) SUPLENTES na qualidade de votantes para o dia da Eleição (**16/12/2023**).

**Parágrafo único** – Na ausência de um ou mais delegados votantes titulares os delegados votantes suplentes presentes poderão exercer o direito de voto.

**Art. 11º** Será publicado em Diário Oficial dia **05/12/2023**, as incrições das Entidades e demais órgãos que estão habilitados e credenciados para as Eleições, assim **como as inscrições impugnadas** por não estarem em conformidade com este Regimento.

**§ 1** Prazo para entrega de RECURSO será nos dias **06/12/2023 e 07/12/2023** para os que estiverem impugnados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2** Será publicado no Diário Oficial em **14/12/2023 os habilitados às Eleições do Conselho Municipal de Saúde.**

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12º** As informações que estarão dispostas nos formulários e demais documentos comprobatórios para a eleição do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores dos Equipamentos de Saúde serão consideradas de Boa Fé, e caso não forem comprobatórias os mesmos responderão civil e criminalmente pelas respectivas declarações.

**Art. 13º** Os votantes para eleição de Conselheiros Gestores dos Equipamentos de Saúde referido no Art. 1ª § 1 deverão ser residentes no município de Guarulhos, apresentar comprovante de residência comprovando que reside dentro do território do Equipamento de Saúde, cartão SUS e por último cadastro de atendimento nos Equipamentos de Saúde. Nos Equipamentos do Departamento da Urgência e Emergência apresentar comprovante de residência na cidade de Guarulhos.

**Art. 14º** A Comissão Executiva do Conselho Municipal e a Comissão Eleitoral, com a presença dos gerentes e chefias dos Equipamentos de Saúde, reuniram-se em 20/10/2023 no Anfiteatro da Secretaria da Saúde, sendo no período da manhã e no período da tarde, visando orientá-los e cientificá-los dos procedimentos administrativos que envolvem o processo Eleitoral dos Conselhos Gestores dos Equipamentos de Saúde.

**Art. 15º** A Pré Oficina para Conselheiros Gestores de Saúde realizada no Centro Educacional Adamastor Auditório 8 no dia 21 de outubro 2023, das 08h00 às 13h00, teve por objetivo informar e orientar os usuáriois interessados sobre o papel do Conselho Gestor no Controle Social do SUS dos procedimento do Processo Eleitoral, todos que participarem receberão certificado do Conselho Municipal de Saúde, inclusive será certificado coletivos ou grupos de pessoas que solicitarem a Pré-oficina. Após eleitos Conselheiros Gestores e Conselheiros Municipais de Saúde é obrigatório à participação das oficinas de formações continuadas propostas pelo Conselho Municipal de Saúde e Escola SUS.

**Art. 16º** Serão considerado atos ilícitos:

**I** -Agressões entre candidatos e a Comissão Eleitoral ou qualquer outro;

**II -**Transportes de eleitores no dia da Eleição;

**III-** Promessas de vantagem indevida no atendimento Assistencial à Saúde;

**IV-** Boca de urna na porta do Equipamento de Saúde;

**V -** Boca de urna no local de votação**;**

**VI-** Proibido conduzir eleitor até a Urna;

**VII-** Falta de urbanidade;

**VIII-** Injúria, calúnia e difamação aos Candidatos e a Comissão Eleitoral;

**IX-** Outros atos que dificultem ou impeçam o pleno funcionamento das Eleições ou da Assitência à Saúde da população nos Equipamentos de Saúde;

**Art. 17º** Ao final dos trabalhos da Eleição do Conselho Municipal de Saúde em 16/12/2023 a Comissão Eleitoral tornará público o resultado dos Eleitos para o Biênio 2024-2025.

**Art. 18º** A posse dos Conselheiros Municipais ocorrerá em 18/01/2024.

**Art. 19º** As Regionais de Saúde farão a posse dos Conselheiros Gestores eleitos juntamente com o Conselho Municipal em local e datas a serem definidas no território da referida Região de Saúde.

**Art. 20º** Todos os inscritos para Conselheiros Gestores e Conselho Municipal do segmento usuário e trabalhador não poderão possuir vinculo empregaticio conforme consta desta Resolução e estar ciente: caso pós eleito venha a exercer vínculo empregatício conforme citado nesta Resolução deverá renunciar ao mandato;

**Art. 21º** Nos casos em que as Comissões Eleitorais locais dos Equipamentos de Saúde e a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde não dirimirem as questões que ferem está Resolução, a Comissão Executiva deste Conselho deverá analisar e deliberar o que for necessário;

**Art. 22º A Comissão se reunirá às quartas-feiras no período da manhã das 09h00 às 12h00 e**

**Art. 23º Esta Resolução acompanha o Calendário e a Comissão Eleitoral estará a disposição para quaisquer esclarecimentos através dos fones: 2472-5113, ou pelo e-mail: cmsguarulhos@gmail.com.**

**ANEXO I**
**Eleição do Conselho Gestor de Saúde**
**Ficha de Inscrição**
**USUÁRIO DO SUS 1ºVia Unidade**

**EQUIPAMENTO DE SAÚDE:_____**
**Candidatura Nº: _____**
**Nome: _____**
**Endereço:_____**
**Telefone:_____**
**RG: _____CPF:_____**

---

**Secretaria da Saúde**
**Eleição do Conselho Gestor de Saúde**
**Protocolo**
**USUÁRIO DO SUS 2ºVia Candidato**

**EQUIP. DE SAÚDE:_____**
**Candidatura Nº_____**

**Nome:_____**

**Eleição do Conselho Gestor de Saúde**
**Ficha de Inscrição**
**TRABALHADOR 1ºVia Unidade**

**EQUIP. SAÚDE_____**
**Candidatura Nº: _____**
**Nome: _____**
**Endereço:_____**
**Telefone:_____**
**RG: _____CPF:_____**

---

**Secretaria da Saúde**
**Eleição do Conselho Gestor de Saúde**
**Protocolo**
**TRABALHADOR 2ºVia Candidato**

**EQUIPAMENTO:_____**
**Candidatura Nº_____**
**Nome:_____**

# ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
## ANEXO II

## CONSELHEIROS ELEITOS
## BIÊNIO 2024/2025

**EQUIPAMENTO DE SAÚDE: _____**

USUÁRIOS DO SUS

| |
|---|
| **TITULARES** |
| **Nome** |
| **1.** |
| **2.** |
| **3.** |
| **4.** |
| **SUPLENTES** |
| **1.** |
| **2.** |
| **3.** |
| **4.** |
| **TRABALHADORES DO SUS** |
| **Nome** |
| **1.** |
| **2.** |
| **3.** |
| **4.** |
| **SUPLENTES** |
| **1.** |
| **2.** |
| **3.** |
| **4.** |
| **GESTORES INDICADOS** |
| **TITULARES** |
| **Nome** |
| **1.** |
| **2.** |
| **SUPLENTES** |
| **Nome** |
| **1.** |
| **2.** |

**Assinatura da Comissão Eleitoral local**

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

**Assinatura de Gerente da Unidade** _____

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DE GUARULHOS**

**ANEXO III**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS (BIÊNIO 2024-2025)**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**

Entidade:_____
Situada à _____
Bairro _____ CEP _____Vem mui respeitosamente solicitar o credenciamento desta Entidade para participar da Eleição dos representantes dos usuários no Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos, para o Biênio 2024/2025.

**CANDIDATOS**

1) Titular_____

RG e CPF: _____

2) Suplente:_____

RG_____

**DELEGADOS PARA VOTAÇÃO TITULARES**

1) Titular_____

RG e CPF:_____

2) Titular_____

RG e CPF:_____

3) Titular_____

RG e CPF_____

**DELEGADOS PARA VOTAÇÃO SUPLENTES**

1) Suplente_____

RG e CPF:_____

2) Suplente_____

RG e CPF:_____

3) Suplente_____

RG e CPF: _____

Carimbo da Entidade _____
Assinatura do Presidente ou Coordenador da Entidade

**Reservado para a Comissão Eleitoral**

Credenciamento dos delegados
Deferido ( ) Indeferido ( )

Motivo _____

Credenciamento dos Candidatos
Deferido ( ) Indeferido ( )

Motivo _____

_____
**Assinatura da Comissão Eleitoral**

**Protocolo de Credenciamento para participação na Eleição CMS Biênio 2024/2025**

N.º _____

Atestamos que recebemos documentação da Entidade _____ que se credenciou para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos – 2024 -2025..

Guarulhos ____/_____/2023

_____
**Assinatura da Comissão Eleitoral**

## ANEXO IV

## FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO

**NOME DO EQUIPAMENTO DE SAÚDE**

_____

**DATA: _____/_____/2023**

**DENUNCIANTE: _____**

**HISTÓRICO DA DENÚNCIA:**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

**OBSERVAÇÃO: documentos anexos ou fotos**

**Data**

_____ _____/_____/2023

**Assinatura do Denunciante**

**PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

**( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO**

# ANEXO V

## DECLARAÇÃO – NÃO POSSUIR VÍNCULO

Eu_____,
CPF_____,Fone_____,
Declaro para todo e qualquer fim não possuir vínculo empregatício nas três esferas de Governo: Municipal, Estadual e Federal, conforme consta da Resolução 014/2023-CMS, sob pena de ser impugnada em qualquer tempo a minha inscrição a esta eleição para o Conselho Gestor e ou Conselho Municipal para o Biênio de 2024-2025.

De acordo com a Resolução 014/2023-CMS, caso pós eleito eu venho a exercer vínculo empregatício, para o cumprimento da Resolução renunciarei imediatamente ao mandato de Conselheiro Gestor ou Conselheiro Municipal.

**Guarulhos, ___ de _____ de 2023.**

_____
**Assinatura do declarante**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DE GUARULHOS**
CALENDÁRIO ELEITORAL BIÊNIO 2024 - 2025

| DATA | EVENTO |
|---|---|
| 20/10/2023 | PUBLICAÇÃO DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DO REGIMENTO DAS ELEIÇÕES |
| 20/10/2023 | REUNIÃO COM TODOS OS GERENTES DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA ORIENTAÇÃO E CIÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL<br>REGIÃO III e IV -DAS 9H30 ÀS 11H30 E<br>REGIÃO I e II -DAS 13H30 ÀS 16H30 |
| 21/10/2023 | ADAMASTOR PRÉ-FORMAÇÃO CONSELHO GESTOR DAS 08H00 ÀS 13H00 |
| 30/10 à 09/11/2023 | DIVULGAÇÃO E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA OS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE |
| 10/11/2023 | ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E DECISÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL |
| 21 à 28/11/2023 | CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES - CMS |
| -0- | PERÍODO DE ELEIÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DAS 09H00 ÀS 11H00 E DAS 14H00 ÀS 16H00 CADA EQUIPUIPAMENTO DESIGNARÁ A SUA COMISSÃO ELEITORAL |
| 21 e 22 /11/2023 | ELEIÇÃO REGIÃO DE SAÚDE I |
| 23 e 24/11/2023 | ELEIÇÃO REGIÃO DE SAÚDE II |
| 27 e 28/11/2023 | ELEIÇÃO REGIÃO DE SAÚDE III |
| 28 e 29/11/2023 | ELEIÃO REGIÃO DE SAÚDE IV |
| 04 e 05/12/2023 | PERÍODO DE ELEIÇÃO PARA AS REGIONAIS DE SAÚDE |
| 05/12/2023 | PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES CANDIDATAS E SEUS RESPECTIVOS DELEGADOS ELEITORES E DAS ENTIDADES IMPUGNADAS |
| 06 À 07/12/2023 | PEDIDO DE RECURSO |
| 11/12/2023 | ENVIO PELAS REGIÕES DE SAÚDE OS ARQUIVOS DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHO GESTORES – POR E-MAIL |
| 14/12/2023 | PUBLICAÇÃO DOS ELEITOS NAS REGIÕES DE SAÚDE E DAS ENTIDADES HABILITADAS À ELEIÇÃO |
| 16/12/2023 | ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL INCLUSIVE OS QUE IRÃO CONCORRER (TRABALHADORES E SUÁRIOS DAS 4 REGIÕES DE SAÚDE) |
| 16.01.2024 | PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES |
| 18/01/2024 | POSSE DO CONSELHERIOS ELEITOS PARA BIÊNIO 2024-2025 |

**Guarulhos, 31 de Outubro de 2023.**

**(*) Republicada por conter as Ressalvas que foram apresentadas e aprovadas no Pleno 486ª de 19/10/2023 no original publicado no Diário Oficial nº 100/2023, de 27/10/2023 às fls. 81 e 82.**